

## **LEI Nº 2.612, de 19 de setembro de 2008.**

**“Autoriza a concessão de estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico do Município de Catalão e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Para a implantação de novas empresas e para promover a modernização, realocização, ampliação ou adequação de empresas já existentes nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços, ou atuem no segmento da agropecuária, e com base na Lei Orgânica, Artigo 84 e seus parágrafos, fica o Município de Catalão-GO autorizado a oferecer:

I – Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II – Incentivo fiscal na esfera municipal.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser beneficiadas as empresas nas seguintes circunstâncias ou situações:

I – Empresas que desenvolvam atividades tais que o estímulo e incentivo fiscal venham a ser pleiteados permanente ou automaticamente, para cada empreendimento, como na construção civil, empreendimentos imobiliários, promoções de eventos e outras atividades, correlatas ou não, em que o aspecto permanente ou automático dos benefícios da presente lei fiquem caracterizados;

II – Empresa sucessora de empresa já existente, com composição societária semelhante à anterior, criada com o objetivo de pleitear os benefícios da presente Lei.

Parágrafo Segundo – As empresas de construção civil poderão receber os benefícios desta Lei, nos seguintes casos:

I – Na situação prevista no artigo 6º, parágrafo único.

II – Na situação em que houver investimentos da empresa de construção civil na implantação de indústria de produtos destinados ao segmento com efetiva geração de empregos, restringindo o benefício ao período de seu funcionamento.

- Artº 2º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de usos dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

I. Fração de terreno, para implantação de unidades de produção e/ou operação, observadas as exigências e normas reguladoras da licitação;

II. Limpeza, preparo de terreno, movimentação de terras, excluindo-se a compactação;

III. Via pública de acesso quando em região urbana, no DIMIC, na implantação de projetos de Turismo Rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;

IV. Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento.

V. Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa a área cedida – as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo.

VI. Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;

VII. Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela SAE;

VIII. Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas.

- Artº 3º - Poderá o Poder Público conceder também, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico, prédio compatível com o investimento, faturamento e a geração de empregos do empreendimento, desde que o interesse e as condições financeiras da época o permitam, assim como o pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até (03) três anos, ou cooperação para sua construção, às empresas do ramo de agronegócio, biotecnologia, informática, moda-confecção, calçados e acessórios, mobiliário, cosméticos, turismo rural e outros segmentos que o COMDESC (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão) julgar emergente na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Os estímulos e incentivos previstos nesta Lei serão concedidos prioritariamente à micro e à pequena empresa existente e instalada na zona urbana, considerada de média e alta incomodidade, assim definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA – e Resolução CEMAm nº 69/2006, sob a condição de sua realocação para o distrito das micro e pequenas empresas, a ser criado por lei específica.

- Artº 4º Às empresas não englobadas pelas disposições do artigo 3º, o Poder Público Municipal poderá conceder estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período máximo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

- Artº 5º - Sempre de acordo com o potencial, poderá ser concedido estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de doação de terreno no DIMIC , às empresas que se expandirem ou vierem a se instalar no município.

- Artº 6º - O Poder Público Municipal, cumulativamente ou não, poderá, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituídos pelos artigos. 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da lei.

Parágrafo Único : A isenção referida no “caput”, deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

- Artº 7º - Deverá ser exigido das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – COMDESC.

Parágrafo Primeiro – As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo da sociedade, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal;
- VI. Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.
- VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Natureza de sua atividade;
- X. Previsão de sua contribuição à arrecadação do município.
- XI. Certidões negativas do CADIN, CERASA E SPC.

Parágrafo segundo – Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos pelo prefeito, conjuntamente, após a avaliação do projeto pelo COMDESC, em que se analisarão os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no anexo único desta lei.

I. Capacidade de geração de empregos diretos, terceirizados e indiretos;

II. Nível de investimentos, podendo o mesmo ser cumprido em etapas, tendo seu prazo total proporcional à pontuação, conforme tabela 02 do anexo I.

III. Nível de faturamento, no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da ampliação, modernização ou adequação do empreendimento. O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

IV. Capacidade de geração de outras atividades no Município – empresas ou negócios estruturantes;

V. Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa, que invista na capacitação e treinamento da equipe e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;

VI. Empresas de base tecnológica, que determine no mínimo 3% de seu faturamento para pesquisas e desenvolvimento tecnológico no município e cuja atividade utilize matéria – prima ou insumos produzidos na região, bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;

VII. Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII. Empresa que obtenha os certificados das normas ISO, séries 9000 e 14000, durante o prazo de benefício e/ou que tenha investimento em programas de qualidade e produtividade;

IX. Empresa que apresente adequado balanço social;

X. Empresa que tenha realizado investimentos em projetos, equipamentos, treinamentos e programas de preservação ambiental;

XI. Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático;

XII. Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento sócio-econômico do município.

Parágrafo terceiro – Os aspectos elencados no parágrafo segundo, alíneas “I a XII”, serão avaliados conforme os critérios constantes do anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

- Artº 8º - As empresas interessadas deverão encaminhar o requerimento respectivo, com a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º, ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CATALÃO – COMDESC, - que dará início ao processo de concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente lei.

Parágrafo único – Para novos empreendimentos em que a cláusula de sigilo comercial, a necessária agilidade de decisão e os interesses do Município sejam preponderantes, a concessão do estímulo e do incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico poderá ser assumida pelo Executivo e constar do Protocolo de Intenções firmado entre município e a empresa interessada, “ad – referendum” do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CATALÃO, que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

- Artº 9º Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separado ou conjuntamente, o COMDESC fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no artº 7º, parágrafo segundo e a pontuação respectiva.

Parágrafo primeiro – O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no artº. 6º, parágrafo único é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

Parágrafo segundo – A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

- Artº 10 – Os projetos de Lei autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos pelos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º serão enviados à Câmara Municipal, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

- Artº 11 - Para cumprimento do artigo 84 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Catalão, os estímulos e benefícios fiscais instituídos pela presente lei serão concedidos às micro e pequenas empresas já existentes no setor urbano, mediante sua migração para o MINI – DIMIC a ser criado por lei específica, sem a necessidade de submeterem-se à avaliação pelos critérios instituídos no artigo sétimo da presente lei.

- Art.12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, em sintonia com o Plano Diretor VIGENTE.

**(a) César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 19.09.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**